

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, município de Icapuí, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.555.097/0001-02 e Inscrição Estadual/CGF sob o nº. 062637835, com sede na cidade de mesmo nome, à Av. Chico Félix, 02, Salgadinho, CEP: 62810-000, representado neste ato por sua Diretora, Sra. MAYARA MAHEVIA MEDEIROS, na forma disposta na Lei Municipal Complementar nº114/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ, portador do documento de Identidade (RG) nº 2017119445-9 SSP CE, CPF nº. 473.286.813-49, residente e domiciliado na FAZENDA BELÉM, ICAPUÍ, CE, CEP 62.810-000 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal do Brasil, cumulado com a Lei Municipal nº 961/2023, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A vinculação do presente contrato com o CONTRATANTE se dá mediante a celebração do presente instrumento, regido pelo Direito Administrativo, podendo ser observado, no que couber e for aplicável, quanto aos direitos, deveres e obrigações, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Icapuí/CE, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é de prestação de serviços pelo CONTRATADO, cuja atribuição é temporariamente exercer as atividades de Leiturista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí – SAAE, executando seu trabalho onde lhe for determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até o período 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com 5º da Lei Municipal nº 961/2023..

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao CONTRATADO, à título de remuneração base, a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em conformidade com o limite de remuneração a de servidor municipal efetivo cujas funções e condições de trabalho sejam idênticas e, não existindo, às condições do mercado de trabalho, conforme previsão do art. 8º da Lei Municipal nº 961/2023, observando-se, outrossim, a previsão do art. 9º da mesma norma infraconstitucional. Levando em consideração os proventos adicionais previsto no parágrafo único, as partes confirmam que o valor global deste contrato é incerto, uma vez que a composição dos comprovados que integram o valor contratual inclui valores variáveis, os quais serão definidos ao longo do desenvolvimento das funções contratadas.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao CONTRATADO o possível pagamento de plantões, conforme a portaria de nº 22/2018. O pagamento de Diárias considerando o teor da Lei Municipal Nº 433/2012, posteriormente alterada pela Lei 561/2012, bem como o Decreto

Municipal Nº 008/2017. O pagamento de quilômetros rodados considerando a norma interna Nº 001/2017 e a Certidão de divulgação de 22 de junho de 2017. (Todas essas prerrogativas legais são passíveis de alterações posteriormente visando qualquer atualização ou alteração do texto vigente). qual será acrescido à remuneração, desde que observadas as proibições contidas nos artigos 8º e 9º, ambos da Lei Municipal nº 961/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fica o CONTRATADO obrigado a prestar os serviços aludidos na Cláusula Terceira, referente ao objeto contratual, durante o prazo de vigência deste instrumento, sob a orientação, supervisão e fiscalização do CONTRATANTE, assim como pelo atendimento das solicitações e determinações da Administração Pública, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE oferecerá ao CONTRATADO o apoio necessário, a fim de que este possa desempenhar suas atividades nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à remuneração pela prestação dos serviços ora contratados correrão por conta de dotação orçamentária específica do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 961/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

O contrato será RESCINDIDO pelo descumprimento, no todo ou parte, de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo qualquer infração de suas cláusulas e condições, ou RESILIDO por vontade do CONTRATANTE, bem como por iniciativa do CONTRATADO, manifesta com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, com fundamento no art. 11, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 961/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto do presente CONTRATO poderão ser paralisados sempre que for de interesse do CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO pleitear qualquer tipo de indenização pelo referido período de paralização.

Sub Cláusula Única: Se o CONTRATADO, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas tais motivos devidamente comprovados, indicando à alteração de prazo pretendido, sempre sujeito a aquiescência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

Fica eleito o FÓRUM da COMARCA DE ICAPUÍ/CE, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, lavrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, perante 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 02 de Janeiro de 2025.

Mayara Mahevia Medeiros

MAYARA MAHEVIA MEDEIROS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Antônio Francisco da Cruz

ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ

Leão

Testemunha 1

[Signature]

Testemunha 2